

# Prefeitura Municipal de Jequié

Outros



ESTADO DA BAHIA  
 Prefeitura Municipal de Jequié  
 Secretaria Municipal de Educação - SME  
 Conselho Municipal de Educação – Criado em 1992



INTERESSADO: Secretaria Municipal De Educação		UF: BAHIA
ASSUNTO: Calendário Letivo Especial para a unidade anexa à Escola Municipal Maria Lúcia Jaqueira		
RELATORES: Neyla Karine Farias Bispo Bastos		
PROCESSO Nº 006/2017	PARECER Nºº 005/2017	APROVADO EM: 07/12/2017

I – RELATÓRIO

A Secretaria Municipal de Educação encaminha a este Conselho, através do Ofício 0696/2017/GAB/SME, de outubro de 2017, o Calendário Letivo Especial para a unidade anexa à Escola Municipal Maria Lúcia Jaqueira que, somente a partir do mês de setembro foi instituída, passando a atender 40 crianças, na faixa etária de 3 anos.

A documentação foi protocolada neste CME aos três dias do mês de outubro de dois mil e dezessete, e deu origem ao Processo de nº 006/17, o qual foi incorporado à pauta da 9ª Reunião Ordinária deste colegiado, ocorrida aos sete dias do mês de novembro do ano em curso.

Nesta documentação, a Secretaria Municipal de Educação afirma que as crianças estavam matriculadas na citada escola *aguardando construção de mais uma sala de aula, o que não aconteceu em função de demora do processo licitatório realizado com o objetivo de atender a reformas de todas as unidades escolares vinculadas ao Sistema Municipal de Ensino de Jequié (...)*. Continua afirmando que, na perspectiva de cumprir com o compromisso assumido com as famílias que matricularam seus filhos objetivando que os mesmos frequentassem a escola durante o ano letivo de 2017, *foi alugado um imóvel que funcionava como escola de Educação Infantil, cujo trâmite de legalização do contrato e organização do espaço só foi concluído no mês de setembro.*

Dessa forma, propõe, de maneira excepcional, um Calendário Letivo Especial cujas atividades se iniciam no mês de setembro de 2017 e, garantindo os 200 dias e as 800 horas de efetivo trabalho escolar, só se encerram em julho de 2018, em um turno. *Em fevereiro de 2018 as crianças seriam incluídas também no Calendário Regular de 2018 em outro turno (...)*. Diante desta proposta, a

*Jeny* *[Signature]*

# Prefeitura Municipal de Jequié

Secretaria Municipal de Educação, de maneira documental, se compromete com a *garantia de almoço e demais serviços que asseguram a convivência tranquila e prazerosa no espaço da escola.*

Proposta apresentada e analisada em Plenário, foi designada as Conselheira Neyla Karine Farias Bispo Bastos como relatora, a fim de proceder à proposição de normativa desta proposta de Calendário Especial para a unidade anexa à Escola Municipal Maria Lúcia Jaqueira, sem prejuízo no cumprimento dos 200 dias e das 800 horas letivas.

## II – FUNDAMENTAÇÃO

Tendo em vista o grande retardamento na inicialização do ano letivo de 2017 da unidade anexa à Escola Municipal Maria Lúcia Jaqueira, que só se deu no mês de setembro, se faz necessária a adequação do Calendário Letivo 2017 desta unidade, a fim de garantir a conclusão do ano letivo de 2017 sem, contudo, inviabilizar o ano letivo de 2018.

A análise documental realizada aponta para uma situação que exige uma criteriosa apreciação por parte deste CME, uma vez que traz a proposição de que 40 estudantes da Educação Infantil Municipal cursarem, durante o I Semestre de 2018, dois grupos/séries ao mesmo tempo, em turnos opostos.

Ao realizar a análise da proposta, observou-se que, excepcionalmente, aponta-se para a perspectiva de que o ano letivo 2017 deste anexo seja concluído em junho de 2018, ao tempo em que em fevereiro de 2018 esses estudantes já cursariam a série seguinte, de maneira concomitante, em turnos opostos, assegurando-lhes a oferta mínima dos dias e horas letivas previstas na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional:

"Art. 24 – A Educação Básica, nos níveis Fundamental e Médio, será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – "a carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver;"

Desta forma, verifica-se que a LDBEN garante o direito estudantil de ser-lhe ofertado, no mínimo, 800 horas anuais de efetivo trabalho escolar, distribuídas em 200 dias.

Em se tratando especificamente da Educação Infantil, a Lei 12.796, de 04 de abril de 2103, estabelece em seu Art. 31 que:

A Educação Infantil será organizada de acordo com as seguintes regras comuns:

I – [...]

II - carga horária mínima anual será de 800 (oitocentas) horas, distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de trabalho educacional;

III – atendimento à criança de, no mínimo, 4 (quatro) dias diários para o turno parcial e de 7

*grupos*  
*Bastos*

# Prefeitura Municipal de Jequié

(sete) horas para a jornada integral.

A Educação Infantil, em creche e pré-escola, representa prerrogativa constitucional indisponível garantida às crianças de até 5 anos de idade, sendo um dever do Estado (art. 208, IV, da CF/88).

O Art. 208, por sua vez, prevê que, se o Poder Público não estiver assegurando o direito à creche e à pré-escola para as crianças, é possível que sejam ajuizadas ações de responsabilidade pela ofensa a esse direito. Este inciso também foi alterado para deixar claro que a idade-limite para atendimento em creche e pré-escola diminuiu para 5 anos.

É notório o fato de que existe exigência legal do cumprimento do Calendário Letivo também para a Educação Infantil com, pelo menos, 800 horas e 200 dias de efetivo trabalho escolar também para as instituições ofertantes de Educação Infantil.

A Resolução CME/JEQ nº 001/2016, que fixa normas e instrui acerca da elaboração e cumprimento dos Calendários Letivos para as Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino de Jequié, afirma em seu Art. 4º que *serão observados, em todos os Calendários Letivos, o mínimo de dias e horas letivas previstos, conforme estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (...)*.

No caso específico da unidade anexa à Escola Municipal Maria Lúcia Jaqueira, o Parecer CNE/CEB nº 1/2002 declara que *o mínimo de duzentos dias deverá ser rigorosamente cumprido, mesmo se isso implicar defasagem entre o ano letivo e o ano civil*.

Trata-se de uma questão excepcional, que foge à normalidade da Rede Municipal de Ensino de Jequié e, por isso, exige que sejam analisadas todas as situações de ajuste deste calendário, na perspectiva de que os prejuízos para a comunidade estudantil sejam minimizados.

Todos os documentos analisados apontam para a obrigatoriedade de cumprimento de 800h e 200 (duzentos) dias mínimos de efetivo trabalho escolar, sem os quais o ano letivo não se concretiza. Trata-se, portanto, de uma exigência legal e um dever social dos Sistemas de Educação. Desta maneira, é dever do respectivo Sistema de Ensino planejar e cumprir seus Calendários Letivos, garantindo o direito aos estudantes é assegurado em Lei.

Considerando que esta é uma demanda singular, este CME, sensível a problemática evidenciada e buscando salvaguardar o direito dos/das alunos/as e, ainda, tentando minimizar os prejuízos lhes causados, depois de analisar a proposta de Calendário Letivo Especial da unidade anexa à Escola Municipal Maria Lúcia Jaqueira, procedeu à análise com bastante critério, ponderando todas as situações no intuito de minimizar os impactos que esse retardo na inicialização do ano letivo desta unidade trouxe aos/às alunos/as desta instituição.

poes  
Auto

# Prefeitura Municipal de Jequié

## III. CONCLUSÃO:

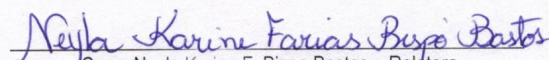
Após análise criteriosa da proposta de Calendário Letivo para a unidade anexa à Escola Municipal Maria Lúcia Jaqueira, encaminhado pela Secretaria Municipal de Educação de Jequié, levando-se em consideração que se trata de uma situação de anormalidade, que carece de sensibilidade e resguardo das questões legais, no intuito de minimizarmos os prejuízos causados em virtude do retardo na inicialização do Ano Letivo 2017 e objetivando a não inviabilização do ano letivo de 2018, chegou-se à seguinte conclusão:

- diante do exposto e da fundamentação legal discorrida, posiciona-se pela **aprovação, com ressalvas, do Calendário em questão, primando-se pela Lei da razoabilidade;**
- que, de fato, sejam assegurados *o almoço e demais serviços que assegurem a convivência tranquila e prazerosa no espaço da escola*, conforme exposto no Ofício 696/2017/GAB/SME, de 02 de outubro de 2017;
- que a partir de 2018, **as crianças de até três anos sejam atendidas exclusivamente nas creches, conforme prevê a legislação e não em pré-escolas.**
- que não sejam matriculados novos alunos no segundo semestre de 2018, após o encerramento das atividades letivas do ano 2017, no respectivo turno;
- que seja encaminhada a este CME, **antes da inicialização do Ano Letivo de 2018**, proposta pedagógica específica para estas turmas;

## IV – VOTO DO RELATOR

A relatora Conselheira Neyla Karine Farias Bispo Bastos decide pela aprovação deste Parecer, para os devidos encaminhamentos.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 07 de dezembro de 2017.

  
Cons. Neyla Karine F. Bispo Bastos – Relatora

# Prefeitura Municipal de Jequié

## V - DECISÃO DA PLENÁRIA

A Plenária decide pela aprovação deste Parecer, acompanhando o voto da relatora Neyla Karine Farias Bispo Bastos, a qual se posiciona favorável à aprovação com ressalvas, do Calendário Letivo Espacial para a unidade anexa à Escola Municipal Maria Lúcia Jaqueira, haja vista que se trata de uma situação excepcional e que a proposta atende aos requisitos legais de cumprimento das 800 horas letivas distribuídas em, no mínimo, 200 dias.

Ratifica que devem ser garantidos *o almoço e demais serviços que assegurem a convivência tranquila e prazerosa no espaço da escola*, conforme exposto no Ofício 696/2017/GAB/SME, de 02 de outubro de 2017.

Sala de reuniões da Casa dos Conselhos, 07 de dezembro de 2017.

  
CONSELHEIRA ELAINE TEIXEIRA NOVAES  
Presidenta CME - Jequié

